



# PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS



Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,  
CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317  
E-mail: camarasitionovoma@hotmail.com

## PARECER Nº 20/2025

**Parecer nº 20/2025 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao Projeto de Resolução nº 03/2025**

**Autor:** Vereador Presidente Leonel Sigmar Sousa Reis

**Ementa:** CRIA A “GALERIA LILÁS” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 20/2025 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **Projeto de Resolução nº 03/2025** **Autor:** Vereador Presidente Leonel Sigmar Sousa Reis **Ementa:** CRIA A “GALERIA LILÁS” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I. Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria do Vereador Presidente Leonel Sigmar Sousa Reis, que propõe a criação da "**Galeria Lilás**" na Câmara Municipal de Sítio Novo/MA. O objetivo é estabelecer um espaço permanente para a **exposição fotográfica individualizada das Parlamentares Mulheres** de todas as legislaturas, visando resgatar sua história, reconhecer sua importância e incentivar a participação feminina na política.

### II. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Esta Comissão analisou o Projeto de Resolução sob os aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**.

#### *A. Constitucionalidade e Legalidade*

O projeto está embasado no **poder de auto-organização** da Câmara Municipal, conforme o **art. 33, incisos IV e VI c/c art. 51 da Lei Orgânica Municipal**. Tais dispositivos conferem à Casa Legislativa a competência para dispor sobre sua organização interna, polícia, serviços administrativos e quadro de pessoal, o que inclui a criação de espaços memoriais e galerias.

O ato de criação de uma galeria de homenagens de caráter interno e



institucional é matéria de competência privativa do Poder Legislativo e se coaduna com os princípios da Administração Pública, especialmente o da **moralidade e o da publicidade**, ao valorizar a história e a contribuição de membros da instituição.

A proposição não cria despesa de grande vulto ou compromete o orçamento de forma desequilibrada, uma vez que o **Art. 5º** estabelece que as despesas correrão por conta do **orçamento próprio** do Poder Legislativo, o que atende ao princípio da responsabilidade fiscal.

Portanto, a matéria apresenta **conformidade constitucional e legal**.

#### *B. Juridicidade e Técnica Legislativa*

A propositura utiliza o instrumento normativo adequado, que é o **Projeto de Resolução**, visto que se trata de matéria de natureza administrativa e de competência exclusiva do Poder Legislativo, destinada a regular a organização interna da Casa (Art. 1º, *caput*).

Quanto à técnica legislativa, o texto está redigido de forma **clara, precisa e concisa**, abordando todos os elementos necessários para sua execução: finalidade (Art. 1º, Parágrafo único), forma de execução (Art. 3º), critério de atualização (Art. 2º), publicidade digital (Art. 4º) e fonte de custeio (Art. 5º).

**Não foram identificados vícios de iniciativa, inconstitucionalidades materiais ou formais insanáveis, nem inadequações no instrumento normativo empregado.**

### **III. Conclusão e Voto**

Pelas razões expostas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Resolução nº 03/2025 e opina pela sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

**FILIPE DA SILVA SOUZA**  
Relator



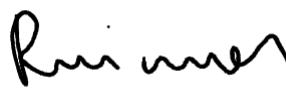
**CRISTIANO DOS SANTOS LIMA**

Membro

**JOSÉ RUIMAR DINIZ RAPOSO**

Membro

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**



JOSE RUIMAR DINIZ RAPOSO  
JOSE RUIMAR DINIZ RAPOSO - MDB  
**Vereador**



*Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.*



# PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS



Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,  
CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317  
E-mail: camarasitionovoma@hotmail.com

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

### CRIA A “GALERIA LILÁS” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sítio Novo, representada pelo vereador Presidente Leonel Sigmar Sousa Reis desta casa legislativa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, incisos IV e VI c/c art. 51 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 26, alínea **h** do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Poder Legislativo de Sítio Novo/MA a **“Galeria Lilás”**, que consiste em um espaço reservado para fixação de mural com exposição fotográfica individualizada e permanente das Parlamentares Mulheres de todas as legislaturas.

Parágrafo único. A **“Galeria Lilás”** tem como objetivo resgatar a história das mulheres Parlamentares do Legislativo Municipal de Sítio Novo, reconhecendo a sua importância e contribuição para a vida comunitária, social, política e econômica.

Art. 2º. A cada novo período legislativo, novos quadros serão acrescentados sempre que houver novas representantes do legislativo municipal.

Art. 3º. As homenagens serão realizadas através de exposição individualizada de imagens por reprodução fotográfica, no tamanho não inferior a 20 X 30 cm e serão fixadas no espaço denominado de **GALERIA LILÁS**, localizado em parede destaque na sede do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Na parte inferior do quadro será aposto cartão contendo o nome da parlamentar titular e o correspondente período da legislatura.

Art. 4º. As imagens também serão digitalizadas e inseridas no Sítio do Poder Legislativo em local próprio, adequado e destacado com a seguinte descrição: **GALERIA LILÁS**.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução financeira deste projeto correrão por conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS, CÂMARA MUNICIPAL DE SITO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO AOS 8 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

**LEONEL SIGMAR SOUSA REIS**  
Vereador Presidente

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**





LEONEL SIGMAR DOS REIS  
LEONEL SIGMAR DOS REIS -  
**Vereador**



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



## Justificativa

A presente propositura tem como objetivo criar a “**GALERIA LILÁS**” nas dependências da Câmara Municipal de Sítio Novo que consiste em um espaço reservado para fixação de mural com exposição fotográfica individualizada e permanente das Parlamentares Mulheres de todas as legislaturas como forma de resgatar a história das Mulheres Parlamentares do Legislativo Municipal Sitionovense reconhecendo a sua importância e contribuição para a vida comunitária, social, política e econômica.

Além disso, busca valorizar a crescente participação feminina no cenário político Sitionovense demonstrando a importância da representação da bancada feminina no Legislativo Municipal, inclusive como forma de incentivar mais mulheres a participarem de futuras eleições.

A cor “Lilás” simboliza o respeito, a dignidade, a força feminina, o empoderamento e luta pelos direitos das mulheres.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Ladislau de Oliveira Barros, Câmara Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão aos 8 dias do mês de setembro de 2025.

**LEONEL SIGMAR SOUSA REIS**  
Vereador Presidente

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**



LEONEL SIGMAR DOS REIS  
LEONEL SIGMAR DOS REIS - PDT  
**Vereador**

